

PEC Nº 233, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

(Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº
(Da Sra. Luiza Erundina e outros)

Acrescente-se ao artigo 1º da PEC nº 233/2008, artigo com o seguinte teor:

“Art. 1º

Art. 145.

§ 3º Na instituição de tributos ou na fixação de suas alíquotas, bases de cálculo e valores, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, sempre que compatível à espécie tributária, observar a progressividade contributiva.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A reforma encaminhada por intermédio da PEC nº 233, de 2008, embora ostente méritos, não enfrenta o problema central do Sistema Tributário Nacional: o seu ônus econômico é suportado majoritariamente pelos segmentos de menor força econômica (notadamente os trabalhadores assalariados), conquanto aqueles setores mais privilegiados, além de não contribuírem de modo proporcional à sua condição sócio-econômica, vêm obtendo seguidas e significativas isenções e outros benefícios fiscais.

Não obstante o fato de que se faz necessária a alteração na legislação infraconstitucional, de modo a eliminar vultosas quantias a título de renúncia fiscal, imperiosa é a instituição imediata de comando constitucional que assegure a



42A19ED900

incorporação da progressividade em tributos que incidem sobre o patrimônio.

Note-se que a carga tributária incidente sobre o consumo chega a 56,1%, conquanto a incidência sobre a renda encontra-se na casa de 24,1%, situação inversa àquela verificada na estrutura tributária vigente no âmbito dos países da OCDE. O caráter regressivo do Sistema, inclusive no que tange à tributação do consumo, pune a parcela mais pobre da sociedade brasileira, contribuindo para que o fosso social persista.

Assim, a instituição da progressividade contributiva, aplicável com ênfase sobre a renda, patrimônio e a riqueza, e a eliminação de benefícios fiscais ao grande capital, aliadas à redução da incidência de tipos tributários que atingem o consumo (e portanto o conjunto da sociedade) são aspectos essenciais a uma Reforma Tributária Cidadã, que efetivamente aponte para a distribuição mais justa de riqueza e renda.

Sala das comissões, em

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
PSB/SP



42A19ED900